

TERMO DE DECLARAÇÕES

→ Para Mec - Para Serviços Engenharia ART
Pondera - 69 - com des. dependentes f

DECLARANTE: JOZY MARIA GASPAR ENDERLE

RG. 5017881532

D.N: 05/08/1961

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na 1ª DP, na Seção de Investigações, nos autos do inquérito policial presidido pelo Senhor Marcos Ramos Viana, Delegado de Polícia, comigo Roginaldo Gundel Pompeo, Comissário de Polícia, compareceu **JOZY MARIA GASPAR ENDERLE**, brasileira divorciada, filha de Octávio Medeiros Gaspar e Aladia Medeiros Gaspar, natural de Lagoa Vermelha/RS, Profissão: Engenheira Mecânica, idade: 51 anos; grau de instrução: ensino superior, residente na rua das Açucenas, 139, bairro Patronato, Santa Maria. Local de Trabalho: MARCA ENGENHARIA – mesmo endereço. Telefone: (55) 3027 5701 e (55) 8402 5961.

Testemunha compromissada e advertida na forma da lei, acompanhada pelo Dr. Fábio Agne Fayet de Souza, OAB 45.368, passa a declarar o que segue: Há 23 anos a depoente é formada em Engenharia Civil Mecânica e de Segurança. É proprietária da MARCA ENGENHARIA há aproximadamente 20 anos. Sua empresa se dedica ao ramo de projetos de prevenção contra incêndios, mas também trabalha na área de execução. Eventualmente faz trabalhos na área de engenharia mecânica ou outros dentro de sua área de atribuição. Em decorrência dos trabalhos na área de prevenção contra incêndios, que são a maioria dos que executa, tem contatos diários com a Seção de Prevenção Contra Incêndios do 4º CRB. Foi a primeira engenheira a se cadastrar junto ao Corpo de Bombeiros, pois em 1991, com a edição da lei Municipal de Prevenção a Incêndios, era necessário o cadastro de profissionais junto aquele órgão. Depois da edição da lei municipal, em 1997 editou-se a legislação estadual. Isso foi benéfico porque em tese unificou os procedimentos nos municípios. Não sabe referir em que ano que foi implementado o SIG-PI (Sistema Integrado de Gerenciamento de Prevenção Contra Incêndio). A partir da implantação desse sistema, os projetos que anteriormente a depoente encaminhava, sob sua responsabilidade técnica, deixaram de ser obrigatórios. Poderia continuar a fazê-los, mas mesmo assim, os dados dali retirados seriam inseridos nesse SIG-PI, que é uma espécie de cadastro, gerando dali não mais um projeto, mas um Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI). A depoente que antes era contratada para projetar e eventualmente executar projetos, passou a ser chamada na maioria dos casos para prestar assessoria, pois o projeto passou a ser dispensável. PR – Recorda que no ano de 2009 foi contatada, por telefone ou email, não recorda, pelo engenheiro Tiago Mutti (colega de profissão que costuma pedir assessoria em alguns projetos). Ele disse que estava na execução da obra da boate KISS e que precisava que a depoente o auxiliasse na confecção do Projeto de Prevenção Contra Incêndio daquele estabelecimento. Encaminharam-lhe, então, para análise, uma planta baixa daquela boate em nome das arquitetas Cristina Trevisan e Liése Vieira, datada de 20.04.2009. Pela configuração daquele estabelecimento constatou que a área ocupada permitia a presença de

691 pessoas no ambiente. Pelo tipo de ocupação, era necessária a presença de 7 unidades de passagem. Segundo a legislação, unidade de passagem, naquele caso específico, é o espaço de 55 cm, que permitiria a passagem de 100 pessoas em um minuto. Analisou esse material e de pronto identificou irregularidades, pois localizou apenas duas portas que levavam para a rua, uma delas medindo 0,80 m e outra com 1,20 m. Somando-se esses valores teríamos 2,00 metros, que divididos pela medida de unidade de passagem daria 3 dessas unidades, insuficiente para aquele tipo de estabelecimento (cópia identificada como planta 1). Orientou-o então de que as larguras da saída estavam inadequadas ao cálculo populacional. Recebeu depois uma segunda planta (cópia identificada como planta 2), em nome das mesmas arquitetas, datada de 12.05.2009. Essa planta apresentava algumas alterações. Aquela abertura que antes media 0,80 m, agora aparecia com 0,90 m. Apareceram novas aberturas, uma de 1,86 metros e outra de 0,90 m, ainda insuficientes para formar as 7 unidades de passagem solicitadas. Também constatou que antes dessas unidades de passagem havia um estreitamento do ambiente, também vedado pela norma técnica. Recebeu então uma terceira, das mesmas arquitetas, com data de 20.04.2009 (cópia identificada como planta 3). A abertura inicial de 0,80 m passou a medir 1,10 metros (duas unidades de passagem). Surgiram outras duas, uma de 1,65 metros (3 unidades de passagem) e outra de 1,10 metros (2 unidades de passagem). No total, por esse último projeto que recebeu, estavam satisfeitas todas as 7 unidades de passagem requeridas pela legislação. Também, por esse projeto que recebeu, as áreas estavam adequadas, sem qualquer restrição à circulação das pessoas. Com base nessa última planta referida, a depoente elaborou o projeto de prevenção de incêndios (identificada como planta 4). Foi inserido no projeto, sempre com base nas exigências legais, sistemas fixos e móveis. Os fixos, no caso, trataram-se das barras anti-pânico, colocadas em todas as portas; corrimãos em alguns locais e sistema de iluminação de emergência (todos eles com simbologia própria inserida no planta 4). Os móveis restringiram-se a 5 extintores de pó químico, 4KG, ABC, em pontos específicos do local. Com base nesse projeto encaminhou o cadastramento do estabelecimento no sistema SIG-PI, junto ao Corpo de Bombeiros. Com base no funcionamento desse SIG-PI, todos os dados do projeto foram inseridos naquele sistema, não sendo necessário que se deixasse cópia física do projeto elaborado pela depoente. Apenas os dados são inseridos nesse sistema, não existe qualquer análise do projeto físico elaborado. Após a inserção de todos esses dados no sistema SIG-PI, ele emite o que chama de Certificado de Conformidade, no qual ele lista todos os sistemas preventivos que deverão estar presentes no estabelecimento, sem detalhá-los. A depoente fez a retirada desse Certificado de Conformidade e depois retirou também o alvará. Não recorda para quem entregou esse certificado, mas acha que pode ter sido para o proprietário cadastrado no formulário de cadastramento do SIG-PI, Alexandre Costa (faz juntada aos autos). PR - Não participou da execução do projeto de prevenção de incêndio da boate KISS, apenas o elaborou. PR - Não sabe se houve alguma correção (NCI) apontada pelos bombeiros durante a vistoria no local. Mas logo depois o alvará foi liberado. PR - Não sabe quem o executou. PR - Não ofereceu seu serviço de execução, pois não costuma fazê-lo. PR - Fisicamente nunca olhou o seu projeto executado. PR - Foi a única relação que teve com aquele estabelecimento. Nunca mais executou nenhum serviço para aquele local. PR - Cabe ressaltar algumas características das plantas utilizadas para projetar a prevenção do incêndio daquele estabelecimento. Nas plantas que analisou havia janelas projetadas na frente do estabelecimento, o que, pela norma técnica, altera o sistema preventivo do estabelecimento. Independentemente se essas janelas abrissem ou não para permitir a passagem de pessoas, pela legislação são consideradas como existentes. PR - Pelo que percebeu nas notícias que foram veiculadas, o ambiente foi todo modificado depois do projeto inicial que teve acesso. PR - O revestimento de madeira existente na parte externa cobria as janelas que poderiam existir embaixo dele, não sabendo sequer se continuavam em mesmo número que aquelas projetadas inicialmente. Em não se considerando a

9077, no item 5.2.2, exige: iluminação de emergência, chuveiros automáticos (população superior a 100 pessoas), sistema automático de saída de fumaça e gases quentes, população superior a 100 pessoas e tendo conteúdo combustível ou acabamentos combustíveis; ter sempre duas saídas, no mínimo, o mais afastado possível uma da outra, se servir de locais de trabalho ou houver acesso de público. PR – Barras de ferro fixadas no interior do estabelecimento, citadas pela imprensa e pelo relatório do CREA também confrontavam a legislação de prevenção. Todos esses fatores por certo que alterariam o Projeto de Prevenção Contra Incêndios daquela boate. PR – O grau de risco do estabelecimento é dado por uma tabela IRB (Instituto de Resseguros do Brasil). Trata-se de um documento muito antigo, desatualizado para nossa realidade. Por esse documento, no caso de boates (que naquele documento só contempla a expressão “clubes sociais”) o risco seria MÉDIO. Essa tabela do IRB não leva em conta nem o que chamam de “Carga Incêndio”, ou seja, os materiais comburentes existentes no estabelecimento. A NBR 9077 também não faz diferença do risco nesse tipo de estabelecimento. PR – Qualquer mudança ocorrida estruturalmente ou de layout no estabelecimento, como por exemplo a retirada de uma parede ou mesmo sua pintura com determinado tipo de tinta ou forração, altera o Projeto de Prevenção de Incêndios para o responsável técnico por sua elaboração. No entanto, para o SIG-PI utilizado pelos bombeiros, três fatores poderiam levar a essa alteração: a área construída, a ocupação e a altura. Também deveria ser alterada a informação prestada nesse documento no caso de alteração da razão social do estabelecimento. PR – Sabe que junto a SPI dos bombeiros existe uma relação das empresas que prestam serviços na área de prevenção contra incêndios. Com certeza, além de sua empresa MARCA ENGENHARIA, ali se encontram a empresa HIDRAMIX, as quatro empresas de Santa Maria que vendem extintores, quais sejam: PREVINI, ITARARÉ, EXTIMBRASUL e SÃO LUIZ EXTINTORES, além de diversas outras. PR – Conhece a empresa HIDRAMIX. Sabe que a empresa é do bombeiro FLÁVIO, mas não sabe se está em seu nome. PR – Como trabalha quase que diariamente junto ao Corpo de Bombeiros, é conhecida naquele local, e seu nome é vinculado a sua empresa, a MARCA ENGENHARIA. Com certeza sabem que empresa referida lhe pertence. PR – A depoente é divorciada do pai de suas filhas. De 2002 até 2010 teve um relacionamento com Cláudio Silva Ribeiro, que é aposentado do Corpo de Bombeiros. Não recorda se quando começaram seu relacionamento ele ainda estava na ativa da Brigada Militar. Ele trabalhava na parte de combate a incêndios. Ele trabalhou na SPI muitos anos antes de começarem o seu relacionamento. Nunca teve qualquer privilégio na Seção de Prevenção de Incêndios em decorrência de seu relacionamento com o bombeiro Cláudio. PR – Que a depoente saiba nunca teve sua empresa ou seu nome indicado pelos bombeiros. PR – Não sabe de nenhuma empresa ou pessoa que esteja sendo indicada pelos bombeiros, apenas da listagem em que sabe estarem relacionadas diversas empresas. PR – Não se sente prejudicada por saber que a empresa HIDRAMIX pertence a um bombeiro do 4º CRB. Acha que o bombeiro Flávio trabalha na parte de combate a incêndio. PR – Deparou-se já com alterações em normas técnicas sem que o sistema SIG-PI tivesse sido alterado. Fez essa referência na Seção de Prevenção a Incêndios do 4º CRB, mas lhe disseram que o sistema não contemplava as ditas alterações. PR – Quando aconteceu o incêndio na boate KISS a depoente estava na praia. Preocupou-se, pois começou a ouvir informações incorretas que estavam sendo prestadas por algum integrante da corporação dos bombeiros. Alguém da Brigada Militar referiu pela imprensa que a capacidade populacional da boate seria de 1000 pessoas. Recordou-se que pelo cálculo que havia feito para o projeto de prevenção contra incêndios o local contemplava o número de 691 frequentadores. Trazia consigo o número do telefone celular de um dos bombeiros que em determinada ocasião participou de uma vistoria que a depoente acompanhou, no caso, o Sargento RENAN. Como era o único telefone de que dispunha, ligou para ele e mencionou essa incorreção nas informações. Prontificou-se a fornecer a documentação que tinha arquivada em seu escritório. Antes disso já havia pedido para que sua filha, que estava em Santa Maria, para que conferisse a documentação

arquivada. Autorizou-a a entregar cópia daqueles documentos para os bombeiros. Sabe que quem foi buscar essa documentação foi o próprio Sargento Renan. Analisando a documentação que foi apresentada nesta delegacia por meio do ofício 039/B1/4º CRB/2013, do 4º Comando Regional dos Bombeiros, identifica uma cópia do projeto de prevenção contra incêndio, em tamanho A4 e do cálculo populacional da capacidade da boate, como sendo os documentos que autorizou que fossem entregue para os bombeiros. No cálculo populacional referido não consta sua assinatura porque não estava na cidade naquela ocasião, tratando-se, como já referiu, de uma cópia retirada de seu arquivo digital, impressa para ser entregue por sua filha aos bombeiros. PR - Esclarece, ainda, que pelo que se percebe da totalidade dos documentos acostados pelo referido ofício, eles se referem ao endereço do imóvel desde datas anteriores a inauguração da boate, referindo-se a outras razões sociais e, por conseguinte, a outros estabelecimentos comerciais ali instalados anteriormente. PR - Inquirida sobre o timbre dos bombeiros constante em três de suas procurações juntada aos autos pelo ofício anteriormente referido, datadas de 30 de setembro de 2008, 08 de junho de 2009 e 26 de junho de 2009, refere que ele foi inserido no documento por sua filha que a auxilia no escritório, por achar que os documentos ficariam mais bonitos. Ainda naquela época foi alertada por alguém dos bombeiros de que não poderia se utilizar daquele timbre, excluindo-o definitivamente dos seus documentos. PR - A legislação (NBR 9077) admite como duas portas aquelas internas da boate que desembocam em um hall de entrada com distância inferior a 4 metros da porta da rua, para o caso de edificações com janelas. PR - Embora o sistema SIG-PI esteja adequado à legislação, sob o ponto de vista da prevenção efetiva de incêndio, ele deixa a desejar, pois ele exige que o vistoriador tenha um grande conhecimento técnico especializado na legislação, deixando de lado a participação de um profissional especializado que no caso seria o engenheiro responsável por um projeto. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerra-se o presente que vai assinado na forma da lei.

Autoridade Policial:

Declarante:

Escrivão de Polícia:

 

